

**SUMÁRIO****Ata de Registro de Preço.**

Pagina .....01/13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO –****MA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03 VINCULADA****AO PREGÃO PRESENCIAL Nº70 /2017.**

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2017, a Prefeitura Municipal de Porto Franco-MA, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, situado na Praça da Bandeira, nº 10, Centro, CEP: 65.970-000, Porto Franco, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor Dyonatha Marques da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 180473722001-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.566.983-74, domiciliado e residente nesta cidade de Porto Franco, estado do Maranhão, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**: Secretário Municipal de Administração, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Secretarias Municipais, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; e as

demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 70/2017, para Registro de preços para a futura e eventual Registro de preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de óleos lubrificantes e derivados para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Porto Franco – MA. **Processo nº 017.139.139/2017**, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto Registro de preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de óleos lubrificantes e derivados para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Porto Franco – MA.

Empresa: CASTRO E CARVALHO - ME	
CNPJ: 22.339.343/0001-18	Telefone: (99) 99206-1937/ 98179-6113
Endereço: AVENIDA TIRADENTES, Nº 52-A, ENTRONCAMENTO, CEP: 65.970-000, PORTO FRANCO-MA.	E-mail: <a href="mailto:decastroservicos@outlook.com">decastroservicos@outlook.com</a>
Responsável: ODÍLIO DE CASTRO BEZERRA	CPF: 631.165.533-00

## LOTE I – ADMINISTRAÇÃO

ITEM	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	CARGO 816	UNID.	VOX	12	R\$ 50,18	R\$ 602,16
2	CARGO 1933	UNID.	VOX	12	R\$ 86,00	R\$ 1.032,00
3	W20E CASE	UNID.	VOX	12	R\$ 225,80	R\$ 2.709,60
4	CASE 845 VHP	UNID.	VOX	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
5	JCB 4X4	UNID.	VOX	12	R\$ 11,00	R\$ 132,00
6	CARGO 1319	UNID.	VOX	24	R\$ 195,90	R\$ 4.701,60
7	IVECO TECTOR 170E22	UNID.	VOX	12	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
8	IVECO TECTOR 260E28	UNID.	VOX	12	R\$ 156,90	R\$ 1.882,80
9	NEW HOLAND TL95	UNID.	VOX	12	R\$ 229,90	R\$ 2.758,80
10	MASSEY FERGUSON 275	UNID.	VOX	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
11	D30 ESTEIRA	UNID.	VOX	12	R\$ 36,00	R\$ 432,00
12	VOLVO EC210B	UNID.	VOX	12	R\$ 107,90	R\$ 1.294,80
13	CASE 845B	UNID.	VOX	12	R\$ 125,80	R\$ 1.509,60
14	CASEW20B	UNID.	VOX	12	R\$ 127,90	R\$ 1.534,80
					TOTAL	<b>R\$ 22.946,16</b>

ITEM	FILTROS DE AR	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
15	CARGO 816	UNID.	VOX	12	R\$ 155,40	R\$ 1.864,80
16	CARGO 1933	UNID.	VOX	12	R\$ 106,00	R\$ 1.272,00
17	W20E CASE	UNID.	VOX	12	R\$ 93,30	R\$ 1.119,60
18	CASE 845 VHP	UNID.	VOX	12	R\$ 111,20	R\$ 1.334,40
19	CARGO 1319	UNID.	VOX	24	R\$ 158,40	R\$ 3.801,60
20	IVECO TECTOR 170E22	UNID.	VOX	12	R\$ 189,00	R\$ 2.268,00
21	IVECO TECTOR 260E28	UNID.	VOX	12	R\$ 94,00	R\$ 1.128,00
22	NEW HOLAND TL95	UNID.	VOX	12	R\$ 92,30	R\$ 1.107,60
23	MASSEY FERGUSON 275	UNID.	VOX	12	R\$ 92,30	R\$ 1.107,60
24	D30 ESTEIRA	UNID.	VOX	12	R\$ 173,00	R\$ 2.076,00
25	VOLVO EC210B	UNID.	VOX	12	R\$ 103,00	R\$ 1.236,00
26	CASE 845B	UNID.	VOX	12	R\$ 321,00	R\$ 3.852,00

27	CASEW20B	UNID.	VOX	12	R\$ 95,90	R\$ 1.150,80
					TOTAL	R\$ 23.318,40

ITEM	FILTROS LUBRIFICANTES	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
28	CARGO 816	UNID.	VOX	12	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
29	CARGO 1933	UNID.	VOX	12	R\$ 194,00	R\$ 2.328,00
30	W20E CASE	UNID.	VOX	12	R\$ 159,50	R\$ 1.914,00
31	CASE 845 VHP	UNID.	VOX	12	R\$ 198,40	R\$ 2.380,80
32	JCB 4X4 VOX	UNID.		12	R\$ 36,50	R\$ 438,00
33	CARGO 1319	UNID.	VOX	24	R\$ 204,20	R\$ 4.900,80
34	IVECO TECTOR 170E22	UNID.	VOX	12	R\$ 111,80	R\$ 1.341,60
35	IVECO TECTOR 260E28	UNID.	VOX	12	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
36	NEW HOLAND TL95	UNID.	VOX	12	R\$ 36,50	R\$ 438,00
37	MASSEY FERGUSSON 275	UNID.	VOX	12	R\$ 36,50	R\$ 438,00
38	D30 ESTEIRA	UNID.	VOX	12	R\$ 36,50	R\$ 438,00
39	VOLVO EC210B	UNID.	VOX	12	R\$ 69,50	R\$ 834,00
40	CASE 845B	UNID.	VOX	12	R\$ 161,00	R\$ 1.932,00
41	CASEW20B	UNID.	VOX	12	R\$ 156,20	R\$ 1.874,40
					TOTAL	R\$ 22.617,60

	LUBRIFICANTES	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
42	OELO 10W30	LITROS	LUBRAX	50	R\$ 48,20	R\$ 2.410,00
43	OLEO 15W40	LITROS	LUBRAX	100	R\$ 26,75	R\$ 2.675,00
44	OLEO 20W50	LITROS	LUBRAX	60	R\$ 21,15	R\$ 1.269,00
45	OLEO 5W30	LITROS	LUBRAX	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
46	OLEO 75W80	LITROS	LUBRAX	60	R\$ 86,60	R\$ 5.196,00
47	OLEO 75W90	LITROS	LUBRAX	120	R\$ 97,00	R\$ 11.640,00
48	OLEO 85W90	LITROS	LUBRAX	120	R\$ 20,80	R\$ 2.496,00
49	OLEO 85W140	LITROS	LUBRAX	120	R\$ 21,15	R\$ 2.538,00
50	OLEO 85W40	LITROS	LUBRAX	120	R\$ 21,15	R\$ 2.538,00
51	OLEO FLUID 68	LITROS	LUBRAX	2.500	R\$ 46,80	R\$ 117.000,00
52	OLEO SAE 40	LITROS	LUBRAX	120	R\$ 34,50	R\$ 4.140,00

53	OLEO SAE 50	LITROS	LUBRAX	120	R\$ 26,50	R\$ 3.180,00
54	OLEO 20W30	LITROS	LUBRAX	120	R\$ 21,15	R\$ 2.538,00
55	OLEO SAE 90	LITROS	LUBRAX	120	R\$ 20,80	R\$ 2.496,00
56	OLEO ATF	LITROS	LUBRAX	24	R\$ 20,80	R\$ 499,20
57	OLEO DOT4	LITROS	LUBRAX	15	R\$ 30,50	R\$ 457,50
58	GRAXA DE LITRO	kg	LUBRAX	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
59	ESTOPA BRANCA	pct	LUBRAX	2.300	R\$ 3,40	R\$ 7.820,00
60	ARLA 32	LITROS	LUBRAX	2.500	R\$ 80,18	R\$ 200.450,00
61	OLEO 2 TEMPOS	LITROS	LUBRAX	500	R\$ 22,50	R\$ 11.250,00
					TOTAL	R\$ 394.167,70

O VALOR TOTAL DOS ITENS DO LOTE I E DE R\$ 463.049,86 (Quatrocentos e sessenta e três mil quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

ITEM	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	PALIO	Und	VOX	6	R\$ 17,55	R\$ 105,30
2	UNO	Und	VOX	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
3	BIZ 125	Und	VOX	6	R\$ 19,50	R\$ 117,00
4	TRAXX JL50Q	Und	VOX	6	R\$ 11,45	R\$ 68,70
5	BIZ 125	Und	VOX	6	R\$ 22,55	R\$ 135,30
					TOTAL	R\$ 726,30

ITEM	FILTRO DE AR	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
6	PALIO	Und	VOX	6	R\$ 29,50	R\$ 177,00
7	UNO	Und	VOX	12	R\$ 29,50	R\$ 354,00
8	BIZ 125	Und	VOX	6	R\$19,30	R\$ 115,80
9	TRAXX JL50Q	Und	VOX	6	R\$ 19,30	R\$ 115,80
10	BIZ 125	Und	VOX	6	R\$ 19,30	R\$ 115,80
					TOTAL	R\$ 878,40

ITEM	FILTRO DE LUBRIFICANTES	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
11	PALIO	Und	LUBRAX	6	R\$ 17,80	R\$ 106,80
12	UNO	Und	LUBRAX	12	R\$ 17,35	R\$ 208,20
					TOTAL	R\$ 315,00

ITEM	LUBRIFICANTES	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
13	OLEO 15W40	LITROS	LUBRAX	200	R\$ 26,75	R\$ 5.350,00
14	OLEO 20W50	LITROS	LUBRAX	20	R\$ 21,15	R\$ 423,00
15	OLEO ATF	LITROS	LUBRAX	24	R\$ 20,80	R\$ 499,20
16	OLEO DOT 4	LITROS	LUBRAX	15	R\$ 30,50	R\$ 457,50
					TOTAL	R\$ 6.729,70

O VALOR TOTAL DOS ITENS DO LOTE II É DE R\$ 8.649,40 (OITO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

### LOTE III – EDUCAÇÃO

ITEM	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	IVECO CITY CLASS	UND	VOX	30	R\$ 71,90	R\$ 2.157,00
2	VOKS 15-190	UND	VOX	30	R\$138,30	R\$ 4.149,00
3	VOLARE A6	UND	VOX	30	R\$ 70,18	R\$ 2.105,40
					TOTAL	R\$ 8.411,40

ITEM	FILTRO DE AR	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
4	IVECO CITY CLASS	UND	VOX	30	R\$ 191,30	R\$ 5.739,00
5	VOKS 15-190	UND	VOX	30	R\$112,80	R\$ 3.384,00
6	VOLARE A6	UND	VOX	30	R\$ 84,40	R\$ 2.532,00
					TOTAL	R\$ 11.655,00

ITEM	FILTRO DE LUBRIFICANTE	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
7	IVECO CITY CLASS	UND	VOX	30	R\$ 124,50	R\$ 3.735,00
8	VOKS 15-190	UND	VOX	30	R\$ 53,80	R\$ 1.614,00
9	VOLARE A6	UND	VOX	30	R\$ 39,82	R\$ 1.194,60
					TOTAL	R\$ 6.543,60

ITEM	LUBRIFICANTE	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
10	OLEO 15W40	LTS	LUBRAX	600	R\$ 26,75	R\$ 16.050,00
11	OLEO 20W50	LTS	LUBRAX	100	R\$ 21,15	R\$ 2.115,00
12	OLEO ATF	LTS	LUBRAX	100	R\$ 20,80	R\$ 2.080,00
13	OLEO DOT 4	LTS	LUBRAX	100	R\$ 30,50	R\$ 3.050,00

					TOTAL	R\$ 23.295,00
--	--	--	--	--	-------	---------------

O VALOR TOTAL DOS ITENS DO LOTE III E DE R\$ 49.905,00 (Quarenta e nove mil novecentos e cinco reais).

**LOTE IV-SAÚDE SAMU**

ITEM	FILTRO DE COMBUSTIVEL-SAMU	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	RENAULT MASTER	UNID.	VOX	12	R\$ 57,78	R\$ 693,36
2	DUCATO MULTJET	UNID.	VOX	36	R\$ 66,00	R\$ 2.376,00
3	DUCATO JTD 2.8	UNID.	VOX	12	R\$ 67,73	R\$ 812,76
4	RENAULT MASTER	UNID.	VOX	12	R\$ 49,00	R\$ 588,00
5	RENAULT MASTER	UNID.	VOX	12	R\$ 54,00	R\$ 648,00
6	IVECO DAYLI CITY	UNID.	VOX	12	R\$ 27,00	R\$ 324,00
7	YAMAHA LANDER 250	UNID.	VOX	6	R\$30,00	R\$ 180,00
8	YAMAHA XTZ 125	UNID.	VOX	6	R\$ 11,30	R\$ 67,80
						R\$ 5.689,92

ITEM	FILTRO DE AR-SAMU	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
9	RENAULT MASTER	UNID.	VOX	12	R\$ 109,14	R\$ 1.309,68
10	DUCATO MULTJET	UNID.	VOX	36	R\$ 110,35	R\$ 3.972,60
11	DUCATO JTD 2.8	UNID.	VOX	12	R\$ 89,75	R\$ 1.077,00
12	RENAULT MASTER	UNID.	VOX	12	R\$ 116,70	R\$ 1.400,40
13	RENAULT MASTER	UNID.	VOX	12	R\$ 108,70	R\$ 1.304,40
14	IVECO DAYLI CITY	UNID.	VOX	12	R\$ 121,00	R\$ 1.452,00
15	YAMAHA LANDER 250	UNID.	VOX	6	R\$ 49,30	R\$ 295,80
16	YAMAHA XTZ 125	UNID.		6	R\$ 29,85	R\$ 179,10
				TOTAL		R\$ 10.990,98

ITEM	FILTRO DE LUBRIFICANTE-SAMU	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
17	RENAULT MASTER	UNID.	VOX	12	R\$ 82,85	R\$ 994,20
18	DUCATO MULTJET	UNID.	VOX	36	R\$ 44,00	R\$ 1.584,00
19	DUCATO JTD 2.8	UNID.	VOX	12	R\$ 38,60	R\$ 463,20
20	RENAULT MASTER	UNID.	VOX	12	R\$ 115,36	R\$ 1.384,32
21	RENAULT MASTER	UNID.	VOX	12	R\$ 108,60	R\$ 1.303,20

22	IVECO DAYLI CITY	UNID.	VOX	12	R\$ 117,50	R\$ 1.410,00
23	YAMAHA LANDER 250	UNID.	VOX	6	R\$ 12,48	R\$ 74,88
24	YAMAHA XTZ 125	UNID.	VOX	6	R\$ 21,97	R\$ 131,82
25	MERCEDES	UNID.	VOX	12	R\$ 46,81	R\$ 561,72
					TOTAL	R\$ 7.907,34

ITEM	LUBRIFICANTE-SAMU	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
26	OLEO 10W30	LTS	LUBRAX	200	R\$ 48,20	R\$ 9.640,00
27	OLEO 15W40	LTS	LUBRAX	1.000	R\$ 26,75	R\$ 26.750,00
28	OLEO 20W50	LTS	LUBRAX	20	R\$ 21,15	R\$ 423,00
29	OLEO 5W30	LTS	LUBRAX	600	R\$ 37,50	R\$ 22.500,00
30	OLEO ATF	LTS	LUBRAX	24	R\$ 20,80	R\$ 499,20
31	OLEO DOT 4	LTS	LUBRAX	15	R\$ 30,50	R\$ 457,50
					TOTAL	R\$ 60.269,70

O VALOR TOTAL DOS ITENS DO LOTE IV E DE R\$ **84.857,94**(OITENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

ITEM	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	S10 DIESEL 4X2	UNID.	VOX	12	R\$ 17,13	R\$ 205,56
2	S10 GASOLINA 4X2	UNID.	VOX	6	R\$15,17	R\$ 91,02
3	L-200 4X4	UNID.	VOX	6	R\$ 58,80	R\$ 352,80
4	MERCEDES	UNID.	VOX	12	R\$ 82,90	R\$ 994,80
					TOTAL	R\$ 1.644,18

#### LOTE V-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	FILTRO DE AR	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
5	S10 DIESEL 4X2	UNID.	VOX	12	R\$ 82,90	R\$ 994,80
6	S10 GASOLINA 4X2	UNID.	VOX	6	R\$ 80,17	R\$ 481,02
7	L-200 4X4	UNID.	VOX	6	R\$ 80,17	R\$ 481,02
8	MERCEDES	UNID.	VOX	12	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
					TOTAL	R\$ 4.536,84

ITEM	FILTRO LUBRIFICANTES	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
------	----------------------	-------	-------	--------	------------	------------

9	S10 DIESEL 4X2	UNID.	VOX	12	R\$ 16,23	R\$ 194,76
10	S10 GASOLINA 4X2	UNID.	VOX	6	R\$ 22,30	R\$ 133,80
11	L-200 4X4	UNID.	VOX	6	R\$ 99,00	R\$ 594,00
12	MERCEDES	UNID.	VOX	12	R\$ 55,20	R\$ 662,40
					TOTAL	R\$ 1.584,96

ITEM	FILTRO LUBRIFICANTES	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
13	OLEO 15W40	UNID.	LUBRAX	150	R\$ 26,75	R\$ 4.012,50
14	OLEO 20W50	UNID.	LUBRAX	20	R\$ 21,15	R\$ 423,00
15	OLEO ATF	UNID.	LUBRAX	24	R\$ 20,80	R\$ 499,20
					TOTAL	R\$ 4.934,70

O VALOR TOTAL DOS ITENS DO LOTE V É DE R\$ **12.700,68** (DOZE MIL E SETECENTOS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

O VALOR TOTAL DOS ITENS DO LOTE IV E V É DE R\$ **97.558,62** (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

O VALOR TOTAL DOS ITENS É DE R\$ **619.162,88** (SEISCENTOS E DEZENOVE MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

1.2. Os itens serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência das Secretarias Municipais de Porto Franco - MA, mediante a emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que integra a presente Ata independente de transcrição.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA adquirir os produtos, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

2.1. Sempre que julgar necessário o Secretário Municipal de Administração, solicitará durante a vigência da Ata de Registro de Preços o fornecimento dos itens, na quantidade que for preciso, mediante solicitação por escrito, emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato correspondente.

2.2. O Secretário Municipal de Administração convocará o Fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

2.2.1. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar os contratos, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

2.3. O prazo para início fornecimento dos itens e entrega dos produtos será de 01 (um) dia, a contar da data da solicitação.



2.4. Os produtos objeto do Contrato serão recebidos, provisoriamente e definitivamente, pela **CONTRATANTE**, de acordo com as normas do artigo 73, II, da Lei n.º 8.666/93 e do **CONTRATO**.

2.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados na forma compatível para a sua conservação em embalagens.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1. O Fornecedor será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

4.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA.

4.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o **FORNECEDOR** às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

4.2. O Fornecedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo Secretário Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a esta Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, o Secretário Municipal de Administração, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o Fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a **PROPOSTA**, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

4.3. O Fornecedor não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.

4.4. O Fornecedor obriga-se a nomear um preposto, aceito pelo Secretário Municipal de Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.

4.5. O Fornecedor deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. O Secretário Municipal de Administração se compromete a dar plena e fiel execução do fornecimento objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.

5.2. Caberá ao Secretário Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

a) Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.

b) Indicar sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades das Secretarias requisitantes.

c) Convocar o Fornecedor para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.

d) Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.

f) Consultar o Fornecedor quanto ao interesse em fornecer o objeto a outros órgãos da Administração

Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.

g) Publicar o preço, o nome do Fornecedor e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Estado – Caderno de Terceiros.

5.3. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Fornecedor, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço emitida pela Contratada, conforme dispõe o artigo 73, da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de transferência bancária em conta corrente indicada pelo fornecedor na sua proposta.

6.2. No texto da Nota Fiscal de Serviço deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitários e totais, o número da licitação e do Contrato correspondentes.

6.3. Como condição para o pagamento o Fornecedor deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, INSS e FGTS e a Seguridade Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

7.1. O Fornecedor que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo Órgão Gerenciador ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, pelo prazo de até 05(cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores Municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Prefeitura Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo,

celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

7.2. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

7.4. A rescisão deste ajuste, por culpa do Fornecedor, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo a Prefeitura Municipal de Porto Franco, através da Comissão Permanente de Licitação, promover necessárias negociações junto aos Fornecedores, observadas as condições seguintes:

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, o Secretario Municipal de Administração convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

8.3.1. Frustrada a negociação o Fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso deverá apresentar à Prefeitura Municipal

de Porto Franco - MA requerimento devidamente comprovado.

8.4.1. O Secretário Municipal de Administração, após análise do requerimento, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito de fornecimento dos produtos.

8.4.2. Ocorrendo a liberação do Fornecedor, conforme subitem 8.4.1, a Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA poderá convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

#### **CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

9. O fornecedor terá seu registro cancelado pelo Secretário Municipal de Administração (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado consoante dispõe as condições da Cláusula Oitava.
- f) Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
- h) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.

i) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

j) O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

l) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

m) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

n) No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;

9.1. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

a) A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos complementos alimentares até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade o Secretário Municipal de Administração, se necessário, poderá convocar o Fornecedor, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o

instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

10.2. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.

10.3. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Secretário Municipal de Administração – Órgão Gerenciador.

10.4. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Fornecedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O Órgão Gerenciador fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

13.2. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO Nº 70/2017 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Porto Franco-MA, 23 de outubro de 2017.

#### **CONTRATANTES**

Prefeitura Municipal de Porto Franco- MA  
Dyonatha Marques da Silva  
Órgão Gerenciador

#### **CONTRATADO**

CASTRO E CARVALHO - ME  
ODÍLIO DE CASTRO BEZERRA  
Representante da Fornecedor Registrada



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000

Porto Franco - MA

SITE:

[www.portofranco.ma.gov.br](http://www.portofranco.ma.gov.br)

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA

Prefeito Municipal

DYONATHA MARQUES DA SILVA

Secretario Municipal de Administração